949ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 18.12.2012

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 948ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.09.2012.
   Aprovada
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Avançados, em função do término do mandato do Prof. Dr. Euclides Ayres de Castilho.
   Eleito: Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski
4. Eleição de três membros docentes para compor a CCAD, em função do término dos mandatos dos Profs. Drs. Flávio Ulhoa Coelho (área de Exatas), Luiz Roberto Giorgetti de Britto (área de Biológicas) e Maria Angela Faggin Pereira Leite (área de Humanas).
   Eleitos:

   Área das Ciências Exatas e Tecnológicas:
   Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho (IME)

   Área das Ciências Biológicas e da Saúde:
   Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto (ICB)

   Área das Humanidades e Sociais:
   Prof. Dr. Maria Angela Faggin Pereira Leite (FAU)
5. Eleição de 3 (três) membros docentes para compor a Comissão Permanente de Avaliação – CPA.
   Eleitos:
   Profa. Dra. Emma Otta (IP)
   Prof. Dr. Rui Curi (ICB)
   Prof. Dr. Marco Antonio Saidel (EP)
6. Homologação de 6 (seis) membros docentes indicados pelo M. Reitor, para compor a Comissão Permanente de Avaliação – CPA.
   Homologados:
   Prof. Dr. Alvaro de Vita (FFLCH)
   Prof. Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto (FFCLRP)
   Prof. Dr. Geraldo Duarte (FMRP)
   Prof. Dr. José Alberto Cuminato (ICMC)
   Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha (FO)
   Profa. Dra. Sonia Teresinha de Sousa Penin (FE)

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2013
(maioria simples)

- Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2013, aprovada pela COP em sessão de 22.10.2012.
- Aprovada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, *ad referendum* do Co.

CADERNO II – ORÇAMENTO DA USP PARA 2013
(maioria simples)

- Proposta de Orçamento da USP para 2013, aprovada pela COP em sessão de 10.12.2012.

É aprovada a Proposta Orçamentária da USP para 2013.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP
(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 61)

1. PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos artigos 99, 104, 106, 107, 116, 117 e 254 do Regimento Geral, em consequência da proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação, inseridas as alterações propostas pela Procuradoria Geral, CAA e CLR.
- **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável às alterações no Regimento Geral em consequência do novo Regimento da Pós-Graduação. Aprova, ainda, a manutenção do artigo 254 do Regimento Geral, conforme aprovado pela CAA.

Texto atual	Texto proposto
Artigo 99 - O candidato ao doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. Parágrafo único - A juízo da CPG, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.	Artigo 99 - O aluno de pós-graduação deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. Parágrafo único - suprimido
Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias. (alterado pelo art. 12 da Resolução nº 5470/2008)	Artigo 104 - Será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente e por motivos alheios à sua vontade de manter suas atividades acadêmicas.
Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato. § 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.	Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número impar de examinadores, garantindo o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. As comissões julgadoras

§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores. (acrescido pela Resolução nº 5470/2008)	serão compostas também pelo orientador ou co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto. § 1º - Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a CPG designará substituto para presidir a comissão julgadora. § 2º - A comissão julgadora de defesa de Tese ou Dissertação visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, deverá ser constituída por membros indicados pelas instituições convenentes. Quando a tese ou dissertação for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.
Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. (alterado pela Resolução nº 4776/2000) § 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (alterado pela Resolução nº 5470/2008) § 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)	Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, por sugestão da CCP, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora. § 2º - Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr. § 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.
Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)	Artigo 116 - A CaC do CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes. (NR) Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela CaC, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.
Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)	Artigo 117 - Compete a CaC do CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1/1verso

  A matéria foi retirada de pauta.

CADERNO IV – REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(maioria simples)

1. PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação e consequente alteração dos artigos 99, 104, 106, 107, 116, 117 e 254 do Regimento Geral.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação, aprovada pelo CoPGr em sessões realizadas em 25.04.2012 e 9.05.2012. Encaminha também, proposta de alteração de artigos do Regimento Geral (19.06.12). – fls. 1
- **Parecer da PG**: observa que entre as alterações apresentadas consta que cada uma das três Câmaras do Conselho de Pós-Graduação contará com um Coordenador e, no lugar do suplente, foi criada a figura do Coordenador Adjunto. Do mesmo modo, nas Coordenações de Programas e nas Comissões de Pós-Graduação, o suplente foi substituído pelo Adjunto. Aponta que, nos termos do artigo 48, § 3º do Estatuto, a Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros e que este dispositivo é aplicável à Comissão de Pós-Graduação e as demais Comissões estabelecidas no Estatuto para a garantia da uniformidade e do paralelismo. Ressalta que, diferente do suplente, a criação da figura do Coordenador Adjunto poderá ensejar o pagamento da verba correspondente à representação, independentemente da ausência ou impedimento de exercício da função pelos Coordenadores das Câmaras do CoPGr, dos Coordenadores da Comissões Coordenadoras de Programas ou do Presidente da Comissão de Pós-Graduação. Assim, é necessária a correção do dispositivo em questão, ajustando-se a redação do texto proposto à norma estabelecida no Estatuto da Universidade. No tocante aos orientadores e co-orientadores da Pós-Graduação, nota que a proposta encaminhada estabelece a possibilidade de credenciamento de orientadores não portadores do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, ressaltando a necessidade de revisão do citado dispositivo em consonância com a norma estatutária e regimental da Universidade. Na mesma esteira, observa a previsão de credenciamento de responsáveis por disciplina, conforme artigo 69, § 3º, do Regimento de Pós-Graduação proposto, não portadores do título de Doutor, não encontra amparo legal. Do mesmo modo, o texto deverá ser revisto, considerando que a responsabilidade pelo desempenho das atividades docentes na Universidade de São Paulo deverá ser atribuída ao seu corpo docente estabelecido no artigo 76 do Estatuto. Anota que o artigo 52, IV, do regimento proposto, faz referência ao artigo 96, § 3º da mesma normatização, mas, analisando o texto da norma mencionada, observa que faz referência ao prazo para agendamento da defesa de tese pela CPG, após o recebimento dos pareceres referentes à avaliação escrita da tese. Assim, parece-lhe que a referência seria, salvo melhor juízo, ao artigo 96, § 4º. Alerta para a revisão do artigo 67 da minuta proposta, pois exclui a menção à aprovação do CoPGr para as disciplinas que compõem o elenco de cada Programa de pós, que, conforme artigo 87, parágrafo único do RG e também de acordo com o artigo 17 da proposta, o programa e sua estrutura curricular serão aprovados pelo CoPGr. Recomenda adequação do artigo 76, referente ao exame de qualificação, pois, de acordo com a regra do RG, artigo 99, parágrafo único, no tocante aos mestrandos, a exigência ou não do exame é determinada pela Comissão de Graduação da Unidade. Recomenda, também, a adequação ao dispositivo regimental do artigo 105. Quanto aos demais dispositivos da proposta, analisados em cotejo com as normas estatutárias e regimentais em vigor, incluindo as alterações do próprio Regimento Geral, entende que, de modo geral, não há óbice jurídico ao prosseguimento das alterações na forma apresentada. Sugere a devolução dos autos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para adequação (29.08.12). – fls. 1verso/3verso
- Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando a proposta do Regimento de Pós-Graduação com as recomendações da PG, bem como as consequentes alterações no Regimento Geral. Informa, também, que seguindo o espírito das alterações propostas pelo CoPGr, o artigo 67 do Regimento de Pós-Graduação, que trata da aprovação das disciplinas, pode ser adequado

com a manutenção do *caput* e seus artigos, com a inclusão de um novo § 1º e, com isso, julga não ser necessário alterar o Regimento Geral da Universidade (04.09.12). – fls. 4/34verso

- **Parecer da CAA**: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a proposta de alteração Regimento de Pós-Graduação, bem como as consequentes alterações no Regimento Geral, sem prejuízo de destaques. Aprova, ainda, o destaque encaminhado pelo Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, de manutenção do texto original do artigo 254 do Regimento Geral e rejeita o destaque encaminhado pelo representante discente Lendro Salvático de Freitas, de elevar a representação discente, de 20% para 30% do total de docentes (17.09.12). – fls. 35
- **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, favorável à proposta do novo Regimento de Pós-Graduação, bem como as consequentes alterações no Regimento Geral. Concorda, também, com o destaque aprovado pela CAA, referente à manutenção do texto original do artigo 254 do Regimento Geral. Decide, ainda, modificar o entendimento da CLR, no sentido de que "permitida a recondução" significa "uma recondução" e não várias como defendido no passado, com base em parecer do Prof. Dr. Walter Colli. O Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, destaca a necessidade de alteração do parágrafo 3º do artigo 12 do Regimento de Pós-Graduação e a Comissão decide encaminhar ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci para emissão de parecer (18.09.12). – fls. 35verso/36verso
- Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, manifestando-se com relação às alterações propostas pela CAA e CLR. – fls. 37
- **Parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci**: com relação à ponderação do Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, acerca da expressão "permitida a recondução", constante de alguns artigos do Regimento de Pós-Graduação, ser interpretada atualmente como "permitida uma recondução", sugere a alteração dos artigos 10, §§ 2º e 3º, 14, § 2º, 32, § 3º e 35, § 3º da nova versão do Regimento. Diante de manifestação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, entende que a regra de uma única recondução não se observa no mandato dos membros docentes integrantes da CCP e da CPG. Sugere, ainda, a inclusão de uma regra de direito intertemporal, autorizando, em caráter excepcional, os detentores de atuais mandatos a uma recondução, mediante eleição realizada na forma regimental (16.10.12). – fls. 37verso/39
- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (7 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, complementado pelo parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. Observa que a alteração aprovada pela CLR figura no texto final renumerado como artigo 10, §3º (24.10.12). – fls. 39verso/40
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 39verso/63verso

É aprovada no mérito a proposta de nova redação do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Naquela oportunidade, decidiu-se que os destaques apresentados em plenário seriam votados na próxima reunião do Conselho Universitário.

CADERNO V – MUDANÇA DE NOME DE DEPARTAMENTO
(maioria simples)

1. PROCESSO 2012.5.357.58.9 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal.
- Ofício do Diretor da FORP, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, informando que a Congregação, em 15.10.12, aprovou, por unanimidade, a alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal e encaminhando ao Conselho Universitário (16.10.12). – fls. 1/1verso
- Informação da Secretaria Geral solicitando que a Unidade encaminhe a justificativa da proposta de alteração do nome do referido Departamento (31.10.12). – fls. 2
- Informação do Diretor da FORP, encaminhando a justificativa da proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, conforme solicitado (08.11.12). – fls. 2verso/3

- **Parecer da CAA**: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), a proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (03.12.12). – fls. 3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, conforme estampa a Resolução 6485, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.

CADERNO VI – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE
(maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.2276.59.9 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do artigo 54 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.
- **Parecer da Congregação**: aprova, por unanimidade, a criação do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) (08.12.11). – fls.1
- Informação do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida, encaminhando a proposta de alteração do artigo 54 do Regimento da Unidade, tendo em vista a criação do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) (14.12.11). – fls. 1verso/2

Texto Atual	Texto Proposto
Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ) e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA).	Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ) e o Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA).

- **Parecer do relator da CLR, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**: propõe a aprovação da alteração do Regimento da FFCLRP, condicionada, no entanto, a ouvir-se a Procuradoria Geral da USP, com relação ao Regimento do CNAI (02.03.12). – fls. 2verso
- **Parecer da PG**: propõe algumas adequações aos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 1º, 5º e 6º das Disposições Transitórias e artigo 1º do Capítulo IV do Regimento do CNAI. Esclarece que não há necessidade de que o Centro esteja previsto no Regimento da Unidade e solicita que a Unidade analise o grau de estabilidade que pretende conferir ao Centro (20.03.12). – fls. 3/6
- **Parecer da Congregação da FFCLRP**: é aprovada "ad referendum" da Congregação, a nova versão do Regimento do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria – CNAI (02.07.12). – fls. 6verso/7
- A Unidade acata as sugestões da PG e reencaminha os autos para análise da CLR (20.08.12). – fls. 7verso
- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (7 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de alteração do artigo 54 Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (24.10.12). – fls. 8/8verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 54 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 6484, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.

2. PROCESSO 91.1.152.16.4 – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Proposta de alteração do artigo 22 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- Ofício da Vice-Diretora em exercício da FAU, Prof.ª Dr.ª Maria Cristina da Silva Leme, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 22 do Regimento da Faculdade, aprovada pela Congregação em 29.8.2012, tendo em vista a contribuição dos coordenadores das Comissões de Coordenação de Cursos para as discussões promovidas pelas reuniões da Comissão de Graduação (11.09.12). – fls. 1

Texto atual	Texto proposto
Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por: I - dois docentes do AUH; II - dois docentes do AUT; III - três docentes do AUP; IV - um docente indicado pela Congregação, eleito dentre os seus membros; V - representantes discentes, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Graduação, que devem ser alunos regularmente matriculados da FAUUSP. Parágrafo único - Os membros referidos nos itens I a IV, deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.	Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por: I - dois docentes do AUH; II - dois docentes do AUT; III - três docentes do AUP; IV - um docente indicado pela Congregação, eleito dentre os seus membros; V - docente Coordenador da Comissão de Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo (CoC-AU); VI - docente Coordenador da Comissão de Coordenação do curso de Design (CoC-Design); VII - representantes discentes, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Graduação, que devem ser alunos regularmente matriculados da FAUUSP. Parágrafo único - Os membros referidos nos itens I a IV deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

- **Parecer da PG**: observa que as Comissões de Coordenação de Cursos estão disciplinadas na Resolução CoG nº 5500/2009, não havendo nenhuma disposição colidente com a proposta. Assim, e do ponto de vista estritamente jurídico, uma vez que a essa PG não incumbe a análise de mérito, nada há a objetar relativamente aos termos da proposta (21.09.12). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (7 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci**, favorável à proposta de alteração do artigo 22 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (24.10.12). – fls. 2verso/3
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 3verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 22 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme estampa a Resolução 6479, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.

3. PROCESSO 99.1.298.46.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA

- Proposta de alteração do § 4º do art. 4º, inciso V do art. 10, § 1º do art. 19, § 2º do art. 20-A, §§ 2º e 3º do art. 21, além dos arts. 22, 23 e 24, §§ 3º, 6º, 8º e 9º do art. 26, § 2º do art. 28 e 29 do Regimento do Instituto de Química.
- Informação do Direto do IQ, Prof. Dr. Fernando Rei Ornellas, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do IQ, aprovada por unanimidade pela Congregação, em 31.10.2012 (1º.11.12). – fls. 1/5
- **Parecer da PG**: observa que a proposta de alteração do art. 29 é desnecessária, pois a regra transitória em vigor que se pretende modificar não mais produz efeitos. Conclui que, excetuada a

aprovação da modificação do art. 29, porquanto desnecessária, as alterações sugeridas merecem aprovação, pelo viés jurídico-formal (10.11.12). – fls. 5verso/7

Texto atual	Texto proposto
Art. 4º - ... ... § 4º - Os representantes a que se refere o inciso VIII do art. 45 do Estatuto serão, respectivamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, licenciatura e químico do curso de graduação em Química, eleitos pelos seus pares, e alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação e orientados por orientadores do IQ, eleitos pelos seus pares, admitidas as reconduções.	Art. 4º - ... ... § 4º - Os representantes a que se refere o inciso VIII do art. 45 do Estatuto serão, respectivamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IQUSP, eleitos pelos seus pares; e alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação e orientados por orientadores do IQUSP, eleitos pelos seus pares, admitidas as reconduções.
Art. 10 - ... ... V - um membro do corpo discente do curso para a formação de Licenciados, Bacharéis em Química e Químicos, eleito pelos seus pares;	Art. 10 - ... ... V - um membro do corpo discente dos cursos de Graduação, eleito pelos seus pares;
Art. 19 - ... ... § 1º - A Congregação indicará os membros docentes e respectivos suplentes, ouvidos os Departamentos.	Art. 19 - ... ... § 1º - Serão membros da CPG: o Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Química e respectivo suplente; o Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Bioquímica e respectivo suplente; e quatro membros e respectivos suplentes indicados pela Congregação, ouvidos os Departamentos.
Art. 20-A - ... ... § 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares, alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Química.	Art. 20-A - ... ... § 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares, alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do Instituto de Química.
Art. 21 - ... ... § 2º - Para o Conselho do Departamento de Bioquímica haverá um representante dos estudantes de graduação escolhido pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Químico, Bacharel em Química e Licenciatura em Química, os demais sendo escolhidos pelos estudantes de pós-graduação e orientados por orientadores do Departamento, admitidas as reconduções em ambos os casos. § 3º - Para o Conselho do Departamento de Química Fundamental, os representantes discentes serão alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Químico, Bacharel em Química e Licenciatura em Química, eleitos pelos seus pares, admitidas as reconduções.	Art. 21 - ... ... § 2º - Para o Conselho do Departamento de Bioquímica haverá um representante dos estudantes de graduação escolhido pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do IQUSP, os demais sendo escolhidos pelos estudantes de pós-graduação e orientados por orientadores do Departamento, admitidas as reconduções em ambos os casos. § 3º - Para o Conselho do Departamento de Química Fundamental, os representantes discentes serão alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IQUSP, eleitos pelos seus pares, admitidas as reconduções.

Artigo 22 - ... Parágrafo único - O IQ poderá organizar cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento nas áreas de Química e Bioquímica.	Artigo 22 - ... Parágrafo único - O IQ poderá organizar cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento nas áreas de Química, Bioquímica e Biologia Molecular.
Artigo 23 - O IQ ministrará as disciplinas de graduação das áreas de Química e Bioquímica necessárias aos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP, sediadas na Capital.	Artigo 23 - O IQ ministrará as disciplinas de graduação das áreas de Química, Bioquímica e Biologia Molecular necessárias aos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP, sediadas na Capital.
Artigo 24 - Os cursos de graduação em que o IQ tem participação preponderante são: I - Curso de Químicos; II - Curso de Bacharéis em Química; III - Curso de Licenciados em Química. Parágrafo único - ...	Artigo 24 - Os cursos de graduação em que o IQ tem participação preponderante são: - Diurno – Período integral I – Bacharelado em Química; II – Licenciatura em Química; III – Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológicas; IV - Bacharelado em Química com Atribuições em Biotecnologia; V - Bacharelado em Química com ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular. - Noturno I – Bacharelado em Química Ambiental; II – Licenciatura em Química Parágrafo único - ...
Artigo 26 - ... ... III - o concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos pesos são os seguintes: 1 - Julgamento do Memorial com prova publica de arguição: seis; 2 - Prova Didática: dois; 3 - Prova escrita: 2 (dois); (redação dada pela Resolução nº 5228/2005) IV - ... V - VI - os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes: 1 - Prova Escrita: dois; 2 - Defesa de Tese ou de Texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: dois; 3 - Prova pública de arguição e julgamento do memorial: quatro; 4 - Prova pública oral de erudição: 2 (dois); (redação dada pela Resolução nº 5228/2005) VII - ... VIII - aplicam-se ao concurso para preenchimento de cargos de Professor Titular as disposições do Estatuto e do Regimento Geral; IX - os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes: 1 - Julgamento dos Títulos: cinco; 2 - Prova pública oral de erudição: dois; 3 - Prova pública de arguição: três; X - ... XI - ...	Artigo 26 - ... ... III - o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor poderá ser realizado em uma ou duas fases, devendo a forma escolhida constar do edital de abertura do concurso. § 1º - Se o concurso for realizado em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso de concurso em duas fases, as provas constarão de: 1 – prova escrita: 2 (dois); 2 – julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro) 3 – prova didática: 2 (dois); 4 – apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição: 2 (dois). § 2º - Se o concurso for realizado em uma única fase as provas do concurso constarão de: 1 – julgamento do memorial com prova pública de arguição: 5 (cinco); 2 – prova didática: 2 (dois); 3 – apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição: 3 (três). § 3º - A prova escrita será realizada conforme disposto no artigo 139 do Regimento Geral. § 4º - O projeto de pesquisa, entregue na inscrição ao concurso, deverá ser apresentado pelo candidato em seção pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30

XII - ...	(trinta) minutos, e deverão ser considerados: (a) sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, (b) seu enquadramento à área de atuação do departamento, (c) sua originalidade, (d) sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade; em seguida a respectiva arguição será realizada. § 5º - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato e será feito segundo o disposto no artigo 136 do Regimento Geral, valorizando-se a qualidade da atividade docente universitária, os títulos universitários, a produção científica medida pela publicação de trabalhos, conferências ministradas, participação em simpósios, mesas redondas, orientação de estudantes; projetos de pesquisa já financiados, a independência do candidato em ter desenvolvido linha(s) de pesquisa em nível de excelência em uma ou mais áreas existentes no Departamento ou em áreas correlatas. IV - ... V - ... VI - os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes: 1 - prova Escrita: 2 (dois); 2 - defesa de Tese ou de Texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 2 (dois); 3 - prova pública de arguição e julgamento do memorial: 4 (quatro); 4 - prova pública oral de erudição: 2 (dois); VII - ... VIII - aplicam-se ao concurso para preenchimento de cargos de Professor Titular as disposições do Estatuto e do Regimento Geral; IX - os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes: 1 - julgamento dos Títulos: 5 (cinco); 2 - prova pública oral de erudição: 2 (dois); 3 - prova pública de arguição: 3 (três). X - ... XI - ... XII - ...
Artigo 28 - ... ... § 2º - As atividades de monitoria estão sujeitas a regulamentação a critério da Comissão de Graduação.	Artigo 28 - ... ... § 2º - As atividades de monitoria estão sujeitas a regulamentação a critério da Comissão de Graduação e da Comissão de Pós-Graduação, conforme cada caso.

- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (5.12.12). – fls. 7verso/8verso

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9/11

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química, nos termos da manifestação da Procuradoria Geral, conforme estampa a Resolução 6486, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.

CADERNO VII – MINUTA DE RESOLUÇÃO
(maioria simples)

1. PROCESSO 99.1.432.5.9 – FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de nova Resolução que disciplina o credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.
- Ofício do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FM, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando seja feita uma avaliação sobre o credenciamento de médicos do Hospital das Clínicas da FMUSP como professores colaboradores médicos, tendo em vista a possibilidade de simplificar as diversas etapas que envolvem o processo de credenciamento e, sobretudo, de firmar um procedimento que possa configurar o reconhecimento factual da USP, para com o relevante e decisivo papel que os médicos do HC exercem na formação profissional dos alunos (20.06.11). – fls.1/2
- **Parecer da PG**: informa que o credenciamento de médicos do HC como Professores Colaboradores Médicos está disciplinado na Resolução nº 4727, de 24.11.1999, considerando o relacionamento institucional entre a FM e o Hospital, que resultou em um Termo de Cooperação celebrado em 11.07.2000, objetivando a colaboração para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade. Informa, ainda, que o referido instrumento vigorou por cinco anos, e vem se renovando automaticamente, apesar da expressa previsão de celebração de novo instrumento. Esclarece que, diante disso, o primeiro aspecto a ser providenciado é a celebração de novo ajuste, que poderá seguir os mesmos termos do anterior. Quanto ao processo estabelecido para credenciamento, sob o aspecto jurídico, sua alteração é viável – tendo em vista a inter-relação entre as duas instituições, sobretudo considerando que o HC é hospital escola, o que faz com que seu corpo médico esteja envolvido nas atividades que ali desenvolvem os alunos de graduação e pós-graduação. Nesse sentido, a Unidade deverá indicar os requisitos, bem como a forma de acompanhamento das atividades dos credenciados, a fim de embasar a edição de nova Resolução (23.08.11). – fls. 2verso/4
- Ofício do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FM, ao Procurador Geral, encaminhando, em consonância com o Parecer PG.P. 2341/2011, propostas de minuta de convênio e de minuta de resolução, aprovadas pela Congregação, em reunião realizada em 2.03.2012. (06.03.12). – fls. 4verso/9
- **Parecer da PG**: quanto à vigência do convênio, nos termos das normas em vigor na Universidade, esta deve ser limitada à cinco anos, podendo ser firmado novo ajuste, depois de vencido esse período, em havendo interesse das partes. Constata que, sob o aspecto jurídico, não há óbices a serem levantados aos termos trazidos a exame (04.06.12). – fls. 9verso/10verso
- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de nova Resolução que disciplina o credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina (15.08.12). – fls. 11/11verso
- O Magnífico Reitor, em sessão do Conselho Universitário realizada em 25.09.12, retirou os autos de pauta, para reanálise da proposta pela Unidade, a pedido da Prof.ª Dr.ª Berenice Bilharinho de Mendonça (25.09.12). – fls. 12
- Informação do Vice-Diretor da FM em exercício, Prof. Dr. José Otavio Costa Auler Junior e da Prof.ª Dr.ª Berenice Bilharinho de Mendonça, objetivando esclarecer aos membros do Co quanto à proposta de nova Resolução, disciplinando o credenciamento de profissionais do corpo clínico do HC como Professores Colaboradores junto à FM (26.10.12). – fls. 12verso/13verso
- Ofício do Vice-Diretor da FM em exercício, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, solicitando a alteração do inciso I da cláusula quarta da minuta do Termo de Cooperação, resultado de entendimento com a Prof.ª Dr.ª Diná Monteiro da Cruz, Diretora da Escola de Enfermagem (05.11.12). – fls. 14

Texto atual	Texto proposto
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA USP I – prover com seus docentes o Corpo Clínico do HCFMUSP, recaindo sobre os Professores Titulares a responsabilidade técnica, didática e de direção das Unidades Médicas e de Apoio, de acordo com o artigo 634 do Decreto nº 9720/77; ...	CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA USP I – prover com seus docentes **vinculados à FMUSP**, o Corpo Clínico do HCFMUSP, recaindo sobre os Professores Titulares a responsabilidade técnica, didática e de direção das Unidades Médicas e de Apoio, de acordo com o artigo 634 do Decreto nº 9720/77; ...

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução, que disciplina o credenciamento de membros do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP como Professores Colaboradores, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina, conforme estampa a Resolução 6483, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.

PARTE III - EXPEDIENTE

7. Comunicações do M. Reitor.

8. Comunicações dos Pró-Reitores.

8.1. Pró-Reitora de Graduação – Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn

8.2. Pró-Reitor de Pós-Graduação – Prof. Dr. Vahan Agopyan

8.3. Pró-Reitor de Pesquisa – Prof. Dr. Marco Antonio Zago

8.4. Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária – Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda

9. Palavra do Senhor Presidente da COP.

10. Palavra da Senhora Presidente da CCAD.

11. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).

PAUTA SUPLEMENTAR

REUNIÃO DE 18.12.2012

Processo 2008.1.1631.1.1 - USP

Proposta de alteração do artigo 1º da Resolução nº 6073, de 1º.3.2012, que dispõe sobre a criação do Programa de "Professor Sênior".

Texto atual	Texto proposto
Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para a Universidade, o Programa de "Professor Sênior"	Artigo 1º - Fica criado, para a Universidade, o Programa de "Professor Sênior"

- O Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, Presidente da COP aprova, "ad referendum" da Comissão, a proposta encaminhada.

- O Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, Suplente da Presidência da CLR aprova, "ad referendum" da Comissão, a alteração do artigo 1º da Resolução nº 6073, de 1º.03.2012.

É aprovada a decisão da CLR, favorável à alteração do artigo 1º da Resolução nº 6073/2012, que dispõe sobre a criação do Programa de "Professor Sênior", conforme estampa a Resolução nº 6480, publicada no D.O.E. de 22.12.2012.